

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 4º do PL nº 4.199/2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º
.....
§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas no art. 3º, não sanadas em até 30 dias, respeitada a ampla defesa e o contraditório, acarretará a perda de habilitação da empresa no BR do Mar.
.....
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º do Artigo 4º do PL nº 4.199/2020, versa sobre o tratamento em caso de descumprimento das condições do artigo 3º, as quais acarretarão a inabilitação da empresa no Programa BR do Mar. Entendemos que a atual redação pode prejudicar os avanços da cabotagem no Brasil. Devemos lembrar que pendências gerais no CADIN ou na conta corrente fiscal são situações comuns que podem acontecer até mesmo em grandes empresas, visto que, as mesmas dependem de aprovações para pagamento, controles internos, regras de governança, dentre outros. Contudo, tais situações são momentâneas e se ajustam de forma rápida.

Nesse sentindo, sugerimos um ajuste redacional para que as empresas possam ter tempo hábil para ajustes, caso necessário.

Sala das Sessões, em de de 2020.

MAURO LOPES
Deputado Federal
MDB/MG



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mauro Lopes)**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD206095727100, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE